



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Setembro de 2015, foi atribuída a favor de Maputo Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7174L, válida até 15 de Julho de 2020 para Granadas, no Distrito de Cuamba, província do Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 45' 45''	36° 28' 30.00''
2	-14° 45' 45''	36° 30' 00.00''
3	-14° 46' 15''	36° 30' 00.00''
4	-14° 46' 15''	36° 29' 30.00''
5	-14° 47' 15''	36° 29' 30.00''
6	-14° 47' 15''	36° 29' 00.00''
7	-14° 47' 30''	36° 29' 00.00''
8	-14° 47' 30''	36° 28' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Setembro de 2015.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 5 de Setembro de 2015, foi atribuída a favor de Maputo Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6814L, válida até 20 de Julho 2020, para Diamante, ouro e minerais associados, no Distrito de Massangena província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 33' 00,00''	32° 30' 45,00''
2	-21° 33' 00,00''	32° 35' 15,00''
3	-21° 37' 45,00''	32° 35' 15,00''
4	-21° 37' 45,00''	32° 30' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Setembro de 2015.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Roadnet Serviços & Logísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100606518, uma sociedade denominada Roadnet Serviços & Logísticos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Flávia das Dores Lili José Tchauque Dimande, solteira, maior,

natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AC41941, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine B, quarteirão nove, casa número cento e quatro;

Segundo. Karen de Lurdes F. Dimande, menor de Idade, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100852385B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e

onze, residente nesta cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão nove, casa número cento e quatro.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade de prestação de serviços e comércio geral por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Roadnet Serviços

& Logística, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número mil trezentos e cinco, rês-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social.

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de bens e produtos não específicos;
- b) prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria; despacho e logística; transporte de carga e passageiros; serviços jurídicos; consignação e representação; mediação e gestão de eventos; consultoria para os negócios e gestão, actividades combinadas de serviços administrativos e consultoria científica, técnica e similares não específicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia – Flávia das Dores Lili José Tchauque Dimande. Corresponsável a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia

Karen de Lurdes F. Dimande. Corresponsável a vinte e cinco por cento do capital social.

Parágrafo Único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a Assembleia Geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia Flávia das Dores Lili José Tchauque Dimande. Que desde já fica nomeada, administradora com despesa a caução, com ou sem remunerações.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelas sócias com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÊTIMO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação das sócias em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participantes sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelas sócias;

c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Recomendação)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas e crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ope Legis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio do ano de dois mil e catorze, da sociedade Ope Legis, Limitada, matriculada sob o NUEL 100120127, deliberaram a mudança da designação da sociedade, para Pedro Macaringue Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência desse acto altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pedro Macaringue Advogados –

Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosab – Construtora do Sabie – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e sete á quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Nilton Diamantino Notião e Alexandre Vicente Xavier, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Cosab- Construtora do Sabie Sociedade por Quotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede social)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Fernão Magalhães número oitocentos e dezassete-Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação poderá abrir ou encerrar sucursais agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras publicas;
- b) A sociedade pode adquirir livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu ou em sociedade regulada por lei especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente

aos sócios Alexandre Vicente Xavier e Nilton Diamantino Notião, equivalente a cinquenta por cento do capita social cada.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos e condições que forem fixados em assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, com ou sem remuneração, será conforme deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser exercidos por qualquer um dos sócios ou por um empregado legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas era feita:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do título de quota.

Dois) Quando a quota seja objecto de penhora arresto, apreensão ou qualquer diligência Judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissis a sociedade reger-se-á pelo Código Comercial e demais legislação vigentes e em uso na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Shun Xin Yuan África Investment, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Shun Xin Yuan Africa Investment, Limitada, matriculada com o NUEL 100205858, deliberaram o seguinte:

Entrada de um novo sócio a senhora Custódia Conceição de Macedo e os sócios Wu Xiaobin e Huang Yashum manifestaram interesse de sair da sociedade e concordou-se que os vinte e cinco por cento da quota pertencente ao sócio Wu Xiaobin passam para a senhora Custódia Conceição de Macedo e que os quinze por cento da quota pertencente ao sócio Huang Yashum passam para a senhora Custódia Conceição de Macedo.

Desta forma fica alterada a quota do senhor Fei Zeheng para sessenta por cento da quota, equivalente a quatrocentos e onze mil e seiscentos meticais, e a senhora Custódia

Conceição de Macedo para quarenta por cento do capital, equivalente a duzentos setenta e quatro mil e quatrocentos meticais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social mantem-se o valor de seiscentos e oitenta e seis mil meticais, representadas por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Senhor Fei Zeheng, fica com sessenta por cento do capital, equivalente a quatrocentos e onze mil e seiscentos meticais;
- b) Senhora Custódia Conceição de Macedo, fica quarenta por cento do capital, equivalente a duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos meticais.

Maputo, seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o NUIT no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 27, III Série, de 6 de Abril de 2015, na identificação da sociedade Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada, onde se lê: «NUIT 400399484», deve se ler «NUIT 400117209».

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lomba Misac – Consultoria & Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638428 uma sociedade denominada Lomba Misac – Consultoria & Serviços.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gertrude Francisco Isac, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714933N emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez em Maputo;

Dilária Artur Marenjo Libilo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101581038A emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e onze em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lomba Misac – Consultoria & Serviços, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel número oitocentos e cinco, primeiro andar, Distrito Municipal KaPfumu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversos ramos, serviços de limpeza, micro finanças consultoria de negócios e à gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade, assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, consultoria nas áreas de engenharia, construção civil, desenvolvimento social, informática, marketing e publicidade, mobiliário, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gertrude Francisco Isac, com o valor nominal;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Dilária Artur Marenjo Libilo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Dilária Artur Marenjo Libilo, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Infosoft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455021 uma sociedade denominada Infosoft, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Francisco Eugénio Chirime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692690C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e dez com a validade a catorze de Dezembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Joare Leovergildo Tomás Ouana, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102398691M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze, com a validade a trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Infosoft, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas, tendo sua sede em Maputo, na Rua Reinalta Sadimba, rés-do-chão, número trinta e um.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em gestão, engenharias e elaboração de projectos, estudos, auditorias; desenvolvimento de empresas a

nível doméstico e internacional; comissões e designações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associação, fundações e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, e corresponde à soma de duas quotas divididas em seguinte maneira;

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Francisco Eugénio Chirrimé;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Joare Leovergildo Tomás Ouana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral, as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quota nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício.

Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por ambos os gerentes, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de sessão. Em caso urgentes, é admissível

a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios e sem observância das formalidades prévias

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daqueles para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) Para cada quota corresponderá um voto de duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, eleitos pela assembleia geral, por um período de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

Dois) Os gerentes, que sejam sócios, ficam dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não servem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção de dois gerentes ou dum gerente e um procurador.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fiança a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzir os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas destinados a garantirem um melhor equilíbrio financeiro de sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for acordado dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BGP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, a sociedade BGP Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o um zero zero três três sete quatro seis zero, com capital social de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, a alteração da sede social da Rua B, número cento e quinze, Bairro da Coop, cidade de Maputo, para Rua D, número treze, bairro da Coop, cidade de Maputo, e em virtude desta alteração foi aprovada a alteração parcial do pacto social, passando o artigo primeiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BGP Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Bairro da Coop, Rua D, casa número treze, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da BGP Moçambique, Limitada.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora J.F.C & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519658 uma sociedade denominada Panificadora J.F.C & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jaime Fabião Chambule, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Macupalane, residente em Maputo, bairro das Mahotas na casa número sessenta e oito, quarteirão vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500594550P, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Panificadora J.F.C & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil setecentos e onze, segundo andar, flat número cinco.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, panificação, padaria e pastelaria bem como em áreas complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorram para o melhor preenchimento do objecto social tal como especificado nos números um e dois acima tais como celebram

alguns contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro vinte mil meticais, correspondente ao sócio único senhor Jaime Fabião Chambule.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Jaime Fabião Chambule, que e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Palm Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Charls Johannes Palm e Nicolene Maria Palm, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Palm Moz, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, novecentos e trinta e oito, primeiro andar B, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Palm Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, novecentos e trinta e oito, primeiro andar B, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício e desenvolvimento da agricultura, silvicultura, criação de gado para obtenção de leite ou carne e subsequente instalação de uma indústria de transformação, construção de complexos turísticos e hotéis, e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a soma de duas quotas, sendo ambas de cinquenta por cento para cada um dos sócios, nomeadamente. Charls Johannes Palm e Nicolene Maria Palm, ambos, casados em regime de separação de bens.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, o sócio Charls Johannes Palm.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do sócio ora indicado director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e quinze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

More Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100665611 uma sociedade denominada More Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial.

Paulo Manuel Gonçalves Lopes, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046210F, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, décimo nono andar esquerdo, Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de More Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justifica.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria de gestão, financeira, económica, fiscal, recursos humanos e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Paulo Manuel Gonçalves Lopes, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jisousa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666170 uma sociedade denominada Jisousa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial.

Joana Inês da Silva de Santos e Sousa, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061940M, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Karl Marx número novecentos e quarenta e três, primeiro andar, Bairro Central, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jisousa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria de gestão, financeira, económica, fiscal, recursos humanos e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuído:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Joana Inês da Silva de Santos e Sousa, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Joana Inês da Silva de Santos e Sousa, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

R&CJ Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664585 uma sociedade denominada R&CJ Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlota Maria Augusto Jaime Maputerre, casada, natural de cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101227794A, emitido aos nove de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, província de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Josefa Henrique Augusto Jaime Rafael, casada, natural de cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100378139B, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Rua António da Conceição número cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, província de Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de R&CJ Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das actividades imobiliárias, construção de imóveis isolados ou em condomínios, gestão de condomínios, intermediação de imóveis para compra e arrendamento, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCERO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Crisanto Castiano Mitema, número cento e quarenta e dois, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, quando a assembleia-geral o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas, quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota Maria Augusto Jaime Maputerre.
- b) Uma quota de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Josefa Henrique Augusto Jaime Rafael.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de quinze dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, causas de exclusão):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, “Causa de Exoneração”).

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante “Notificação de Exoneração”). No prazo de trinta dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da Notificação de Exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a Notificação de Exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais gerentes não excedendo o número de três podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os gerentes mantêm-se no seu cargo por mandatos de dois anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os gerentes estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Os gerentes terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como;
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- c) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gerentes da sociedade)

Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os dois sócios fundadores, com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Unga Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661713 uma sociedade denominada Unga Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Falone Polina Tshitende, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500702212B, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhazine, Rua Oito quarteirão dois, casa número dezasseis célula um;

Segundo. Fidélio Henriques Venhane, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466200J, emitido aos dez de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro central, Avenida Amílcar Cabral número mil quinhentos e onze, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Unga Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique número quinhentos e setenta e quatro barra F no Distrito n.º 5 Kamubukwane, em Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Falone Polina Tshitende, com quinze mil meticais;
- b) Fidélio Henriques Venhane, com dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna será exercida por Falone Polina Tshitende, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos sócios.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

D'arqu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657996 uma sociedade denominada D'arqu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinis Zacarias Dinis, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Major Teixeira Pinto, número cento e vinte e um, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532909N, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze no Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 112321853.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas unipessoal, que será regido pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação D'arqu Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de arquitectura e urbanismo, nomeadamente:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura;
- b) Elaboração de projectos de urbanismo e engenharia;
- c) Fiscalização de obras de construção civil;
- d) Elaboração de projectos e pesquisas diversos ligadas ao desenvolvimento territorial;
- e) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada a área da arquitectura e urbanismo.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis Zacarias Dinis.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação do sócio efectuar prestações suplementares.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, ficando desde já nomeado Dinis Zacarias Dinis como sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Este terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) O sócio gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do sócio gerente.

Seis) Compete em especial ao sócio gerente:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as Autoridades Nacionais, nomeadamente, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal;
- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;

f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Garden Of Eden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10066006 uma sociedade denominada Garden Of Eden, Limitada, entre:

Fan Jianhui, cidadão de nacionalidade chinesa, natural da Hunan – China, nascido aos nove de Junho de mil novecentos e setenta e nove, casado, portador do DIRE n.º 10CN0007474 C, residente em Campoane Boane e Jeremias Ezequiel Mavale, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro, casado, residente no Bairro do Albasine, número oitenta e um em Maputo, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Garden Of Eden, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua. Celestino Ribeiro, número oitenta e um, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Garden Of Eden, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O Projecto Garden Of Eden tem por objecto o estabelecimento e exploração de uma unidade industrial de construção civil e imobiliária, bem como a realização de outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, desde que permitido por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Fan Jianhui, titular de uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Jeremias Ezequiel Mavale, titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O sócio maioritário, o senhor Fan Jianhui, assume o cargo de presidente do conselho de administração, e sócio minoritário, senhor Jeremias Ezequiel Mavale, assume o cargo de administrador executivo.

Dois) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios fundadores;

Três) Os administradores podem nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Quatro) Compete aos administradores:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Cinco) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Seis) O sócio poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas de um único sócio administrador;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois sócios e administradores;
- c) Pela assinatura única de um dos administradores e mandatário do outro e nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação da parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgas Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100664801 uma sociedade denominada Mozgas Energy, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a firma Mozgas Energy, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda número oitocentos e setenta e três.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A prospecção, pesquisa, exploração, produção, transporte e comércio de hidrocarbonetos, particularmente do carvão, petróleo e gás natural.
- b) A produção, transporte e comércio da energia produzida a partir dos hidrocarbonetos referidos no número anterior.
- c) Por deliberação do Conselho de Administração, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social, bem como quaisquer outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de dez mil meticais.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram a estrutura da sociedade constam do respectivo livro de registo.

Três) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas maioritários gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de vinte dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os Accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros, excepto à cessão de acções as empresas do mesmo grupo, onde o accionista minoritário, expressamente, prescinde do exercício do direito de preferência.

Seis) Os accionistas minoritários que pretendam transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverão pedir autorização, aos restantes accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O referido pedido de autorização será efectuado através do órgão de administração ao qual compete comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá

notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a Sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de trinta dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Quatro) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Seis) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da

lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções em montante superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Alienação de acções)

Se algum dos accionistas, cuja participação corresponder a mais de cinquenta por cento do capital social, decidir alienar a sua participação social:

- a) Os restantes accionistas poderão solicitar ao accionista alienante que envide os seus melhores esforços no sentido do de que estes possam também alienar as suas participações, nos mesmos termos e condições, ao terceiro adquirente;
- b) Os restantes accionistas, após solicitação do accionista maioritário deverão alienar as suas acções nos mesmos termos e condições ao terceiro adquirente;
- c) Caso o terceiro adquirente não pretenda adquirir as participações sociais dos restantes accionistas, o accionista alienante será obrigado a adquirir as participações sociais dos restantes accionistas;
- d) Uma eventual transferência de acções, realizada no escopo do presente artigo, deverá ser informada, por escrito, pelo accionista alienante aos restantes, com pelo menos quinze dias de antecedência para

que todos os accionistas possam decidir se pretendem ou não alienar as suas participações.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, desde que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, somente quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal; e
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Sendo todas as acções nominativas, poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital, com carácter gratuito, até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão ainda celebrar suprimentos a favor da sociedade, ficando a sua celebração dependente de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao Secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) A publicação referida no número precedente, poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) A agenda de trabalhos.

Quatro) Mediante publicação de aviso, em jornal diário de grande circulação, com até um mês de antecedência da data designada para a realização da assembleia, devem ainda os accionistas ser informados que se encontram disponíveis para consulta, na sede da sociedade, os seguintes documentos:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se for o caso.

Cinco) O Anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem sua vez fizer.

Seis) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Participação e Voto na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas

reuniões das Assembleias Gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no número dois deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto

por um número de cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores, sendo a nomeação dos administradores dividida da seguinte forma:

Administrados	Número total	A serem nomeador por
Presidente (Chairman)	1	Acçionista maioritário
Administrador	3	Acçionista maioritário
Administrador	1	Acçionista maioritário

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de dois anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição e delegação)

O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da Sociedade.
- h) Nomear directores não executivos;

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade dos Administradores)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De três administradores;
- b) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Da Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo doze devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no número três do artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo duzentos e vinte e três e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multipla Seguranca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100663716 uma sociedade denominada Multipla Seguranca, Limitada.

Primeiro. Malala Investment Group, representada pelo senhor Constantino Alberto Bacela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137715M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, que outorga neste acto na qualidade de director-geral.

Segundo. Constantino Alberto Bacela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137715M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e dois de Abril de dois mil e quinze.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Multipla Seguranca Limitada, abreviadamente designada por MSL, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Multipla Seguranca, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Prestação de serviços de segurança estática e electrónica;

b) Prestação de serviço de segurança a altas individualidades;

c) Monitoria e recuperação de viaturas;

d) Gestão de frota.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, ao título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, subscrivendo setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Malala Investment Group, Limitada;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, subscrivendo vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantino Alberto Bacela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Composição e reuniões

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias.

a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

c) Realização de suplementos;

d) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;

e) Dissolução e liquidação da sociedade;

f) Revisão das competências fixadas para os gerentes;

g) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre um a três, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Cinco) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;

b) Aquisição e alienações de direitos;

c) Aprovação de orçamentos anuais;

d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) Dois membros do conselho de gerência alternadamente, dos quais um será sempre o presidente;

b) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou por uma sociedade de revisão de contas, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Quatro) Para que possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e

b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;

- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Pescamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, realizada na sede da sociedade Pescamoz, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro seis sete um um quatro três, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade entre outros, a alteração parcial dos estatutos, nos termos da qual, os artigos terceiro, quinto, sexto, décimo, décimo segundo e décimo terceiro, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Captura de crustáceos, peixes e outros recursos marinhos nas águas sob jurisdição moçambicana, águas internacionais e nas águas sob a jurisdição de outros países;
- b) Compra de crustáceos, peixes e outros recursos marinhos nas águas sob jurisdição moçambicana, águas internacionais e nas águas sob a jurisdição de outros países;
- c) Processamento e embalagem de crustáceos, peixes e outros recursos marinhos;
- d) Importação e exportação de produtos do mar, processamento, armazenamento e promoção no mercado doméstico e externo;
- e) Importação de produtos necessários para o desenvolvimento das actividades da sociedade, incluindo combustível, lubrificantes, material de pesca, isca, contentores, e outros materiais necessários para realizar a pesca, captura de crustáceos,

processamento de crustáceos e peixes, e material de reparação de barcos;

- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos marinhos;
- g) Participação em investigações relacionadas com pesca nas águas territoriais moçambicanas;
- h) Reparação de navios;
- i) Aquisição, arrendamento, montagem, gestão, captura, produção e processamento de unidades de congelamento e armazenamento de produtos marinhos;
- j) Agenciamento de navios; e
- k) Quaisquer outras operações legais autorizadas pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participa, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Sempre que a sociedade necessite, os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por meio de deliberação da assembleia geral e por uma maioria qualificada representando sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócio, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) No caso da ocorrência de um Evento de Desqualificação de um sócio, nomeadamente, falência, insolvência ou equivalente, caso o mesmo não seja corrigido no prazo de sessenta dias, a sociedade tem direito de preferência, mas não a exigência, de readquirir a participação do sócio em causa.

Cinco) Qualquer sócio que não esteja em incumprimento poderá livremente ceder a sua quota (ou parte desta) a qualquer Pessoa Colectiva Relacionada, nomeadamente, a sociedade mãe do sócio; uma pessoa colectiva que seja, directa ou indirectamente, uma subsidiária totalmente detida pelo sócio; e uma subsidiária, directa ou indirectamente, totalmente detida pela empresa mãe do sócio, com o consentimento dos restantes sócios, que não poderá ser recusado sem fundamento razoável.

Seis) Excepto em caso de aprovação pela assembleia geral, é proibida a transmissão de quotas a terceiros a menos que tal transmissão seja efectuada nos termos do número dois acima.

Sete) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo

Oito) Adicionalmente aos procedimentos e regras acima referidas, a cessão de quotas estará sujeita às limitações previstas no Acordo Parassocial.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, Presidente da assembleia geral ou por um ou mais sócios cujas percentagens agregadas não sejam inferiores a quarenta e nove por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, com um aviso prévio de pelo menos dez dias, fornecendo a agenda e informações necessárias para a tomada de decisões.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer se estiverem presentes ou representados sócios que detenham cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto no número quatro abaixo.

Dois) Caso não exista quórum dentro de uma hora após a hora indicada para a reunião da assembleia geral, a reunião será adiada por quinze dias úteis no mesmo local e hora.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, renúncia do direito de preferência pela sociedade, ou que impliquem a aquisição ou venda de bens ou quotas de outras sociedades que possam ter um efeito material nos negócios da sociedade, assim como outras matérias reservadas, conforme definidas no acordo parassocial, deverão ser tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por sete administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O presidente do conselho de administração pode, a qualquer momento, convocar uma reunião do conselho de administração, mediante um pré-aviso por escrito de não menos de dez dias úteis para a sociedade e cada um dos outros administradores. Se a maioria do conselho de administração entender que existe um assunto urgente que precise ser analisado, os dez dias de pré-aviso poderão ser reduzidos.

Quatro) Os administradores indicados pela sócia AfriTex podem, a qualquer momento, convocar uma reunião mediante pré-aviso por escrito de não menos de dez dias para a sociedade e cada um dos outros administradores.

Cinco) O quórum para uma reunião do conselho de administradores será a maioria dos administradores, devendo incluir um mínimo de três administradores indicados pela sócia AfriTex.

Seis) Caso não exista quórum dentro de uma hora após a hora indicada para a reunião do conselho de administração, a reunião será adiada por cinco dias úteis para o mesmo local e hora, devendo a sociedade garantir que todos os sócios e administradores recebem um aviso escrito do adiamento da reunião. Se não existir quórum dentro de uma hora após a hora indicada para a reunião do conselho de administração em segunda convocação, os administradores presentes na reunião constituirão o quórum para efeitos dessa reunião, contanto que pelo menos três administradores indicados pela sócia Afrítex estejam presentes.

Sete) Uma deliberação escrita autenticada e assinada por todos os administradores produz os efeitos de uma decisão do conselho de administração e será válida e eficaz, como se tivesse sido aprovada em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada. A deliberação poderá consistir em um ou mais documentos de forma igual, cada um tendo sido assinado por um ou mais administradores.

Oito) Uma deliberação escrita autenticada será ainda válida e eficaz se tiver sido aprovada em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada, se for assinada pelo presidente e secretária do conselho de administração, desde que todos os administradores expressem os seus votos por escrito, cujo documento deve ser enviado para a sociedade por meio de qualquer forma de comunicação, tais como fax, e-mail ou correio.

Nove) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Dez) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Onze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Doze) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer

um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do estatutos da Pescamoz, Limitada.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte da Graça da Água que dá Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100664275 uma sociedade denominada Fonte da Graça da Água que dá Vida Limitada.

Agostinho Justino Jeque, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087943F, emitido aos quatro de Abril de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Chamanculo-B quarteirão vinte e cinco casa número cento e doze;

Igreja Ministério da Graça de Deus: tem a sua sede no bairro da Matola H, quarteirão três casa número cinquenta e oito, representado por senhor- Agostinho Justino Jeque, na qualidade de apóstolo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Fonte da Graça da Água que dá Vida, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Matola H, casa número cinquenta e seis podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Captação e tratamento de água;
- b) Engarrafamento e enchimento de água;
- c) Venda e distribuição da água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Agostinho Justisno Jequê, com uma quota de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Igreja Ministério da Graça de Deus, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a qualquer dos sócios que ficam desde já nomeado administrador, Agostinho Justinho Jequê, com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kudos Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100665689 uma sociedade denominada Kudos Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sidney Abdul Azize Tricamo Tajú, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Moeda número quatrocentos e oitenta e oito quarto andar A flat quarenta e dois, Bairro da Polana Cimento, nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991105Q, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kudos Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e nove, primeiro andar bairro Central, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos paí quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, nas áreas de consultoria, contabilidade e gestão;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Importação e exportação de peças.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota a favor do senhor Sidney Abdul Azize Tricamo Tajú.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Sidney Abdul Azize Tricamo Tajú, que e nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzidos vinte por cento destinado a reserva e os restantes a favor do sócio único na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a sua deliberação.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam a preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos,

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Damiano Stella Consultores – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664682 uma sociedade denominada Damiano Stella Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Damiano Bernardo Ludovico Stella, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Catania, portador do Passaporte n.º YA 0049374, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e dois mil e oito, pela Questura de Catania, Itália, constitui uma sociedade de consultores com um sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Damiano Stella Consultores – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral número quinhentos e setenta e um 5D, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de economista e economista do desenvolvimento;
- b) Análise de sistemas de sistemas de gestão de finanças públicas;
- c) Estudos e avaliações de impacto de políticas públicas;
- d) Identificação de projectos e programas de cooperação internacional;
- e) Monitoria e avaliações de projectos e programas de cooperação Internacional;
- f) Gestão de projectos e programas de cooperação internacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Damiano Stella.

Dois) O economista sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução capital social

Um) O Capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar a caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, Damiano Bernardo Ludovico Stella por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplo poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Consultores associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional consultores não sócios que tomam a qualidade do consultores associados.

Dois) A actividade do consultor associado é regulada por contrato a ser autorizado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, cliente e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade a organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade; arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a vendo judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técncio, *Ilegível*.

Bobbilies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100616106 uma sociedade denominada Bobbilies Mozambique, Limitada, entre:

Sreenivasa Reddy Bobbili, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, em regime de comunhao de bens, com Aravenda

Kumari Chalicham, portador do Passaporte n.º ZP 010726, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e treze, pelo Ministério do Interior da Zambia, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Aravenda Kumari Chalicham, casada, natural da Índia, de nacionalidade indiana, em regime de comunhao de bens, com Sreenivasa Reddy Bobbili, portadora do Passaporte n.º Z1786527, emitido em quinze de Junho de dois mil e catorze, pelo Ministério do Interior da Índia, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bobbilies Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) Venda e comercialização de todo o tipo de jóias;
- b) Criação de um Instituto para formação e fabrico de Jóias;
- c) Estabelecer um centro de distribuição regional em Maputo de todo o tipo de jóias;
- d) Comercialização de todo tipo de pedras preciosas.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio de exportação e importação de todo o tipo de pedras preciosas e de qualquer mineral economico encontrado em Mocambique para o fabrico de jóias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sreenivasa Reddy Bobbili;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aravenda Kumari Chalicham,

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Sreenivasa Reddy Bobbili, por mandato de quatro anos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Zione Apostólica Galata

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 158 uma entidade denominada Igreja Zione Apostólica Galata.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, natureza, disposição legal e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Cria-se por tempo indeterminado uma Igreja que é denominada Igreja Zione Apostólica Galata doravante designada por Igreja.

Dois) A Igreja é parte do movimento religioso cristão conhecido por Igrejas Independentes Cristãs Africanas do ramo popularmente conhecido no país por Mazione.

Dois ponto um) A Igreja não tem fins lucrativos pautando-se unicamente na proclamação da Palavra de Deus.

Três) A Igreja goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Contudo, na realização das suas actividades observa as leis do Estado e respeita todas as autoridades civis do país legalmente constituídas.

Quatro) A Igreja tem a sua sede situada no Bairro de Lulane, quarteirão setenta, célula E, casa número sessenta e quatro, distrito Urbano N4, cidade de Maputo, podendo abrir paróquias e/ou zonas em qualquer parte do país os quais reger-se-ão dos presentes estatutos em tudo o que lhes for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

São fins da Igreja entre outros:

- Com base nas Sagradas Escrituras divulgar a Palavra de Deus;
- Baptizar e ministrar a Santa ceia;
- Através da oração curar os enfermos e expulsar demónios das pessoas possesas;
- Combater imoralidades tais como prostituição, adultério, consumo de drogas e outros estupefacientes, o alcoolismo, vadiagem juvenil e práticas de jogos de azar, etc..., contribuindo assim para o bem-estar social, moral e sanitário das pessoas;
- Celebrar matrimónio monogâmico, observando a lei civil sobre o acto, consagrar crianças recém-nascidas bem como purificar as suas mães;
- Em estreita colaboração com a saúde, realizar depois de oito dias de vida a circuncisão das crianças e purificação das suas mães;

- Enterrar os mortos conforme mandam as obras de misericórdia corporal;
- Promover a profecia e o falar em línguas estranhas;
- Levar a cabo obras de caridade e contribuir na reconstrução nacional;
- Exortar os homens em particular o povo de Cristo a cultivar o espírito de reconciliação, perdão, tolerância e amor ao próximo.

CAPÍTULO II

Da doutrina, sacramentos, actos de culto

ARTIGO TERCEIRO

Doutrina

Um) A doutrina da Igreja tem como base a Bíblia Sagrada, o livro que cabalmente define as regras da vida e práticas cristãs.

Dois) Acolhe também os princípios cristãos universais que caracterizam as Igrejas Independentes Cristãs Africanas.

ARTIGO QUARTO

Actos de culto

Um) A Igreja promove culto público diurno nos domingos e outros dias de importância cristã a finalidade é de promover o ensino dos mandamentos de Deus contidos na Bíblia Sagrada.

Um ponto um) Nos cultos lê-se passagens bíblicas, seguida de uma pregação além de orações colectivas e dirigidas;

Dois) Os dias principais dos cultos da Igreja são sábados realizando contudo cultos e orações normais nocturnos noutros dias da semana.

Dois ponto um) Nos tempos da Igreja entra-se descalço por se tratar de locais sagrados.

Três) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos, adufes, palmas e danças conforme o tipo e objectivo do culto.

Quatro) De uma forma geral, a duração dos cultos se situa entre três a quatro horas.

CAPÍTULO III

Dos membros, sanções, perda de qualidade de membro, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da Igreja indivíduos de ambos os sexos sem nenhuma outra discriminação desde que voluntariamente decidam aderir a Igreja aceitando explicitamente sujeitarem-se aos preceitos dos presentes estatutos.

Dois) São também aceites para membros da Igreja cristã que tendo abandonado as Igrejas a que pertenciam requeiram a sua admissão a esta e que apresentem a carta que prova a sua desvinculação.

Três) O individuo torna-se membro da Igreja depois do baptismo;

Três ponto um) Os indivíduos citados no número três deste artigo não serão rebaptizados desde que apresentem justificação de terem já recebido o sacramento na Igreja a que pertenceram.

ARTIGO SEXTO

Sanções e perda de qualidade de membro

Um) Independentemente da função que o membro exerce na Igreja, quando praticar uma violação será aplicado as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) a sua aplicação é da competência das direcções locais da Igreja.

Três) O individuo perde a sua qualidade de membro:

- a) Quando por sua livre vontade decidir retirar-se da qualidade de membro da Igreja;
- b) Quando for expulso;
- c) Quando falecer.

Quatro) Embora esteja garantido o direito de o membro abandonar a Igreja sempre que o entenda e que seja também o direito da Igreja de se libertar de cargas impuras segundo as alíneas a) e b) do número três do presente artigo, é também dever da Igreja não cessar de orar para que o membro que se achar nas condições já descritas mude de ideia ou que se arrependa e volte a juntar-se a comunidade dos seus irmãos congregados na Igreja.

Cinco) A readmissão para a categoria do membro que tenha perdido à sua qualidade de membro é condicional aos sinais visíveis de arrependimento que o membro em questão demonstrar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos dirigentes e suas competências

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos directivos

Um) São órgãos da Igreja nomeadamente:

- a) Conferência Anual;
- b) Direcção Central;
- c) Direcção de administração e suas competências.

Um ponto um) Conferência Anual.

Um ponto dois) A Conferência Anual é o Órgão máximo da Igreja.

Um ponto três) Integra todos os dirigentes religiosos e executivos aos níveis central e provincial bem como delegados eleitos nas paróquias da Igreja.

Um ponto quatro) É convocada e presidida pelo Bispo coadjuvado pelo Superintendente-Geral reunindo ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir.

Um ponto cinco) Ao nível das províncias o órgão máximo será a Conferência Provincial cuja periodicidade das suas reuniões e composição será idêntica a da Conferência Anual.

Um ponto seis) São competências da Conferência Anual:

- a) Aprovar, rever, alterar e emendar os Estatutos e Regulamentos Internos da Igreja;
- b) Reajustar o montante dos dízimos dos membros da Igreja sempre que for necessário;
- c) Analisar e aprovar os relatórios das actividades e finanças anuais da Igreja;
- d) Discutir e aprovar os planos anuais das actividades e finanças da Igreja.
- e) Eleger o Bispo para um mandato de carácter indeterminado e o superintendente, Secretário, Tesoureiro Gerais para um mandato de cinco anos sem prejuízo de serem reeleitos;
- f) Ratificar os actos do Bispo;
- g) Aprovar a criação de novas paróquias;
- h) Deliberar sobre dissolução da Igreja e suas delegações;
- i) Ratificar as decisões da Direcção Central;
- j) Decidir sobre o destino do património da Igreja em casos da sua dissolução;
- l) Ocupar-se de outras questões de interesse da vida da Igreja que seja da sua competência.

Dois) Direcção central.

Dois ponto um) A Direcção Central é um órgão máximo no intervalo entre as reuniões da Conferência Anual.

Dois ponto dois) É composta do Bispo, Superintendente, Secretário e Tesoureiro Gerais, Superintendentes Provinciais, Pastores Responsáveis das paróquias e delegados eleitos em número fixado pela directiva própria da Igreja.

Dois ponto três) Reúne-se duas vezes por ano em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias sempre que se mostre necessário.

Dois ponto quatro) É convocada e presidida pelo Bispo coadjuvado pelo Superintendente Geral.

Dois ponto cinco) São competências da Direcção Central:

- a) Garantir a implementação das decisões da Conferência Anual;
- b) Velar pela disciplina e unidade da Igreja;
- c) Apreciar e decidir os casos disciplinares dos seus membros e dos crentes em

geral remetendo a Conferência Anual aquelas que ultrapassam a sua competência;

- d) Propor a revisão, alteração e emenda aos estatutos bem como o reajustar os dízimos de membros sempre que necessário;
- e) Elaborar os relatórios e planos anuais de actividades e de finanças da Igreja para a análise e aprovação da Conferência Anual;
- f) Controlar os dados estatísticos dos membros e manter actualizados os respectivos livros e os registos financeiros;
- g) Informar a tempo e horas as delegações provinciais e paróquias das actividades desenvolvidas e programas de acção;
- h) Realizar outras tarefas próprias da sua competência.

Três) Direcção administrativa.

Três ponto um) É Órgão Executivo da Direcção Central.

Três ponto dois) É composta de Bispo seu dirigente, Superintendente Geral, Secretário e Tesoureiro Gerais;

Três ponto três) Ouvida a Direcção Central a Direcção Administrativa poderá admitir outro pessoal técnico e auxiliar pagando salário e/ou subsídio bem como a titulo voluntário

Três ponto quatro) Compete à Direcção Administrativa:

- a) Ocupar-se dos assuntos diários e burocráticos da Igreja;
- b) Garantir a circulação de informação pelos membros da Direcção Central, envio atempado de convocatórias e relatórios e outro expediente da Igreja;
- c) Manter actualizado os livros de registo de membros e de finanças;
- d) Aquisição de material necessário para o bom funcionamento da Igreja;
- e) Elaborar relatórios para a Direcção Central;
- f) Preparar lugares das reuniões da Conferência Geral e da Direcção Administrativa;
- g) Garantir a boa administração e utilização do património e fundos da Igreja;
- h) Realizar outras tarefas próprias da sua competência.

ARTIGO OITAVO

Dos dirigentes e suas competências

Um) Os dirigentes da Igreja compreendem duas categorias, nomeadamente: dirigentes eclesíasticos (religiosos) e dirigentes executivos.

Dois) São dirigentes eclesíasticos:

Dois ponto um) Bispo.

Dois ponto dois) O Bispo é a autoridade máxima moral espiritual e administrativa da Igreja.

Dois ponto três) O Bispo é eleito de entre os Pastores para um mandato indeterminado, podendo, contudo, ser terminado a qualquer momento sempre que o Bispo se comportar de uma forma incompatível com as funções em conformidade com a alínea d) número um do artigo sete dos presentes estatutos.

Dois ponto quatro) São competências do Bispo:

- a) Representar a Igreja no plano nacional e internacional;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios doutrinários da Igreja;
- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e garantir o funcionamento eficaz e dinâmico dos órgãos da Igreja;
- d) Convocar e presidir as reuniões da conferência Anual, Direcção Central e Administrativa;
- e) Ordenar os obreiros da Igreja;
- f) Empossar o Superintendente, Secretário e Tesoureiro Gerais;
- g) Sempre que entenda ministrar o Baptismo, a Hóstia Sagrada, officiar casamentos, cerimónias fúnebres e dirigir cultos e demais actos religiosos da Igreja;
- h) Nomear, ouvido a Direcção Central, Superintendentes Provinciais, Pastores Responsáveis das Paróquias e outros obreiros da Igreja;
- i) Assinar o expediente que carece da sua assistência;
- j) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Três) O Superintendente Geral.

Três ponto um) Assiste o Bispo na execução das tarefas da sua competência;

Três ponto dois) Substituir o Bispo nas suas ausências e/ou impedimentos ou quando por ele for indigitado podendo delegar as suas competências parcial ou totalmente;

Três ponto três) Em caso de demissão, renúncia, incapacidade física e psíquica permanente ou morte o Superintendente assumirá a direcção da Igreja devendo preparar, apoiado pela Direcção Central uma reunião extraordinária da Conferência Anual num período não inferior a seis meses e não superior a doze meses para a eleição do novo Bispo.

Três ponto quatro) Ele realiza outras tarefas que por delegação lhe sejam atribuídas;

Três ponto cinco) O cargo de Superintendente Geral é incompatível com a candidatura ao posto do Bispo.

Quatro) Pastor.

Quatro ponto um) O pastor é um obreiro com uma formação bíblica mínima de três anos e com uma experiência comprovada.

Quatro ponto dois) São atribuições do Pastor

- a) Ministrar o baptismo e a Santa Ceia;
- b) Oficializar casamentos;
- c) Celebrar cerimónias fúnebres e enterro dos defuntos;
- d) Dirigir cerimónias da consagração e apresentação de crianças ao templo e purificar as mães das mesmas;
- e) Dirigir cultos e outros actos religiosos;
- f) Dirigir paróquias caso seja designado.

Cinco) Superintendentes provinciais.

Cinco ponto um) Superintendentes Provinciais são obreiros que a nível das províncias representam o Bispo.

Cinco ponto dois) As atribuições dos Superintendentes Provinciais são:

- a) Coordenar os trabalhos aos níveis provinciais;
- b) Responder pelas questões da Igreja aos níveis das províncias;
- c) Desenvolver outros trabalhos compatíveis com as suas funções.

Seis) Outros dirigentes religiosos.

Seis ponto um) Constituem ainda dirigentes religiosos da Igreja:

- a) Diácono;
- b) Evangelista;
- c) Pregador;
- d) Zelador;
- e) Porteiro.

Seis ponto dois) As competências destes dirigentes são fixadas pelo Regulamento Interno da Igreja.

Dirigentes executivos.

Sete) Secretário geral.

Sete ponto um) O Secretário-Geral é um quadro da Igreja com conhecimentos técnicos necessários para o exercício das suas funções.

Sete ponto dois) É eleito de entre os obreiros e crentes da Igreja com qualidades exigidas para o exercício desta função para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito.

Sete ponto três) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Assegurar a administração e utilização correcta do património da Igreja;
- b) Organizar e dirigir o Secretariado das reuniões das Conferência Anual e de Direcção Central;
- c) Preparar relatórios das finanças e apresentá-los a Conferência Anual e a Direcção Central;
- d) Coordenar todas as actividades burocráticas e administrativas da Igreja;
- e) Assinar todo o expediente burocrático que não carece da assinatura superior;
- f) Manter actualizado o Livro de Registo dos membros e outros livros de registo e escrituração;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for incumbido superiormente.

Sete ponto quatro) A nível das províncias ou zona serão designados elementos com qualidade a secretários para exercerem tarefas burocráticas correspondentes.

Dois) Tesoureira geral.

Dois ponto um) O Tesoureiro Geral é o quadro responsável de gestão dos fundos da Igreja.

Dois ponto dois) Ele é eleito de entre os obreiros e crentes com qualidades para exercer a função para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito;

- a) Recolher as receitas e outros fundos da Igreja e proceder a sua escrituração e depósito no Banco;
- b) Pagar as despesas devidamente autorizadas;
- c) Manter actualizado os livros de registo e escrituração contabilístico;
- d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração perante a Conferência Anual e Direcção Administrativa;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que superiormente for incumbido.

Dois ponto quatro) As províncias, Paróquias e zonas designarão de entre os seus membros um tesoureiro para recolher e enviar os fundos a tesouraria imediatamente superior.

ARTIGO NONO

Requisitos

Serão requisitos dos dirigentes em geral:

- a) Idoneidade moral e cívica;
- b) Dom e formação bíblica mínima básica;
- c) Capacidade de direcção;
- d) Conhecer a estruturação dos órgãos da Igreja e seu funcionamento;
- e) Ser membro da Igreja há pelo menos cinco anos sem interrupção;
- f) Possuir grau de escolaridade de sétima classe do SNE ou equivalentes.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

Constituição do fundo

Um) Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos decorrentes da actividade da Igreja, proveniente das contribuições voluntárias dos membros, dízimo anual, bem como de doações, legados, heranças e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete à Direcção administrativa destinando-se a gratificação dos dirigentes, aquisição e manutenção do património da Igreja e outros programas estabelecidos superiormente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Bens patrimoniais

Constituem património da Igreja a universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios da Igreja e registados em seu nome, destinando-se à utilização exclusiva da comunidade da Igreja, bem como aqueles outros recebidos a título de doação, legado ou herança.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Relacionamento da igreja com outras entidades

Um) Na prossecução dos seus objectivos a Igreja sujeita-se a observância estrita e respeito da ordem jurídica instituída pelos órgãos competentes do poder de Estado.

Dois) A Igreja considera-se alheia de todas as manifestações ou influências político-ideológicas, centrando a sua acção no seu objectivo principal que é a difusão do Evangelho, a tolerância social, fraternidade e o amor entre os homens.

Três) A Igreja poderá filiar-se em comunidades religiosas congéneres legalmente constituídas no país ou no estrangeiro, visando a complementaridade das suas acções de proclamação da Palavra de Deus.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Símbolo da Igreja

São símbolos da Igreja:

- a) Uma cruz rodeada de estrelas até ao meio do pé significando o sacrifício de Jesus Cristo consentiu para o perdão dos nossos pecados e a iluminação do caminho da salvação;
- b) O aperto de mãos no carimbo do Bispo Fundador que significa a irmandade cristã;
- c) Uma Bíblia aberta no livro de Marcos 16:15, Mateus 28:19 e Romanos 13:1-17.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A Igreja poderá dissolver-se por deliberação da Conferência Anual ou por decisão das autoridades competentes.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberações da Conferência Anual a quem competirá resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação, ouvido o Conselho Pastoral.

Dois) A revisão ou alteração dos estatutos far-se-á sob proposta do Conselho Pastoral e com a aprovação pelo menos dois terços dos membros presentes da Conferência Anual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão com as devidas adaptações, as normas e outras legislações que regulam as organizações congéneres estabelecidas na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Supermercado Natal, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664526 uma sociedade denominada Supermercado Natal, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Supermercado Natal, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Largo do Reino dos Mabyaya (R1358), Distrito Municipal KaMpfumu, Bairro da Malhangalene B.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho de produtos alimentares, materiais de construção, importação e exportação de bens e serviços, venda de equipamento

industrial de panificação, produção agrícola, realização de investimento no sector agro-alimentar, prestação de serviços, pastelaria, produção de pão e gestão de restauração e bar.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais representados por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- v) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no numero anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, devesa enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual devesa conter a identidade do adquirente, o preço e as condições

ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração devesa notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra

forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção correspondera um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas ate ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade ate as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração,

o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o numero de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada anos, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumira as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, ate à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que devesa ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar

nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicara o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acebo Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e quinze, desta Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, a cargo do Conservador com funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial dos estatutos, onde o sócio Jorge Luis Fernandez Garcia, divorciado, maior, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00058119B, emitido em Maputo, aos três de Outubro de dois mil e treze e válido até três de Outubro de dois mil e dezoito, residente em Maputo alterou o objecto social passando a prestação de serviços na área consultoria, auditoria, normalização de procedimentos de qualidade, formação, actividade farmacéutica, clínica privada e comércio relacionado, e por consequência é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços na área consultoria, auditoria, normalização de procedimentos de qualidade, formação, Actividade farmacéutica, clínica privada e comércio relacionado.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Aprovado o ponto de agenda em discussão e não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a cessão, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pela procuradora.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Benga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral datada de trinta de Abril de dois mil e quinze, a sociedade comercial Minas de Benga, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 18006, estando representados todos os sócios, deliberou por unanimidade, o aumento do capital social, nos seguintes termos:

- a) O valor do aumento de capital social é de cento e doze milhões oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centímetros, equivalente a três mil novecentos e quinze milhões seis mil e trinta metcais e vinte e oito centavos;
- b) Assim, do actual valor de capital social de sete mil cento e setenta e três milhões e oitocentos mil metcais, o capital social aumenta para o montante de onze mil e oitenta e oito milhões oitocentos e seis mil e trinta metcais e vinte e oito centavos;
- c) A taxa de câmbio aplicada é de um dólar equivalente a trinta e quatro metcais e sessenta e oito centavos.

Aprovação da alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência do aumento de capital social, e do relacionado aumento proporcional do valor das participações sociais de cada um dos sócios, estes deliberaram por unanimidade de votos na alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de onze mil e oitenta e oito milhões oitocentos e seis mil e trinta metcais e vinte e oito centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de onze mil e trinta e três milhões trezentos e sessenta e dois mil metcais e treze centavos, correspondente

a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia “Minas de Benga (Mauritius) Limited”;

- b) Uma quota no valor de cinquenta e cinco milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e trinta metcais e quinze centavos, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia “Riversdale Mining, Limited.”

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACSA – Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em virtude das deliberações tomadas em Assembleia Geral da sociedade ACSA – Sociedade de Construções, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o número cem milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e seis, com o capital social de um milhão e quinhentos mil metcais, os sócios deliberaram o aumento do capital social, que passa a ser de dez milhões de metcais. Em consequência das deliberações tomadas, for alterada a cláusula quinta do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, correspondentes às quotas dos sócios assim divididas:

- a) Norcep – Construções e Empreendimentos, Limitada: seis milhões e quinhentos mil metcais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) André Franclim Martins Ribeiro: um milhão e setecentos e cinquenta mil metcais, correspondentes a dezasseite ponto cinco por cento do capital social;
- c) Tiago Manuel Martins Ribeiro: um milhão e setecentos e cinquenta mil metcais, correspondentes de dezasseite ponto cinco por cento do capital social.

Dois) não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em Assembleia-geral.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia-geral encerrada, dela se lavrando a presente acta que, depois de lida, vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geonature Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral através da acta avulsa sem número, datada de seis de Julho de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Alteração da denominação social,
- b) Mudança da sede;
- c) Alargamento do objecto social; e
- d) Revisão a forma de obrigar a sociedade.

Que em consequência das referidas alterações, os sócios alteram a composição dos artigos: primeiro, segundo, terceiro e nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Geonature Consulting, Limitada, abreviadamente designada po Geonature, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, número seiscentos quarenta e sete, primeiro andar, bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da fundação da Spacio Top, sua predecessora.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de consultoria na área de terras e recursos naturais;
- b) Realização de consultoria na área das ciências de formação geográfica, incluindo o exercício da actividade de demarcação, parcelamento, levantamento e mapeamento de prédios rústicos e urbanos, intermediação na regularização dos direitos de uso e aproveitamento da terra;
- c) Execução de trabalhos de planeamento e ordenamento territorial;
- d) Estudos de engenharia, ambientais, socio económicos e de desenvolvimento;
- e) Realização de inquéritos e estatísticas sócio-espaciais;
- f) Operação na área imobiliária;
- g) Operação na área geológico-mineira;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, contanto que tal seja deliberado pela assembleia geral e seja permitido por lei.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pala assinatura do director-geral; ou
- b) Pela assinatura de qualquer dos directores, nas ausências ou impedimentos do director-geral.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos directores, com dispensa de poderes adicionais a atribuir pela assembleia geral; bastando a sua designação pelo director-geral.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

**Ir Import & Export –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664879 uma sociedade denominada Ir Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ivandro Carlos Hassanji Remane com NUIT 107368930, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781594B, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, na Avenida dos Heróis Moçambicanos número mil quinhentos e cinquenta e seis.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ir Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número trezentos e vinte e quatro, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ir Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota que está distribuída da seguinte forma:

Uma de cem por cento pertencente à Ivandro Carlos Hassanji Remane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos socios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kafuca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664712 uma sociedade denominada Kafuca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Dailton Clay Pereira da Fonseca, casado, natural de São Tomé e Príncipe, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104670318N, de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kafuca – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: consultória em gestão e finanças, formação profissional e prestação de serviços, bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Dailton Clay Pereira da Fonseca, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) A administradora ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos

e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades decididos pelo sócio único;
- d) Dividendos à sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100650517 na Conservatória das Entidades Legais, uma entidade denominada Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

Entre:

Primeiro. Zefanias Fernando Chitsungo, nascido em sete de Agosto de mil novecentos sessenta e sete, filho de Fernando Chitsungo Petrosse e de Helena Pulangue Machanguana, casado, natural da cidade de Maputo, residente na rua de Bagamoyo, cidade da Matola bairro de Hanhane, casa número cento cinquenta e nove, primeiro andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991288A, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Alice Amós Cambula, nascida em vinte e oito de Setembro de mil novecentos sessenta e cinco, filha de Amós Armando Cambula e de Angelina Roberto Gomes Mula, solteira, natural da cidade da Matola, quarteirão, avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos vinte e três, terceiro andar, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200698181P, emitido em onze de Abril de dois mil e sete pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro. Inácio Tiago Nhandale, nascido em dezanove de Março de mil novecentos e

sessenta, filho de Tiago Nhandale e de Estação Munguambe, solteiro, natural de Manjacaze, residente em Maputo, distrito Municipal um, Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047230M, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quarto. Leitão Pedro Isabel, nascido em dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e três, filho de Pedro Machuinde e de Isabel Zireque, solteiro, natural da cidade de Beira, residente na cidade de Maputo bairro do Alto-Maé, avenida Ho-Chi-Min, número mil oitocentos setenta e um, segundo andar, flat seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254698N, emitido em dois de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quinto. Elizabeth Mbuga, nascida em sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois filha de Cristóvão Mbuga e de Georgia Luecamua, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, avenida Eduardo Mondlane número dois mil oitocentos oitenta e nove, décimo primeiro, flat quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104189826B, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Denominação fins, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

Dois) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada tem a sua sede na avenida Ho-Chi-Min número seiscentos cinquenta e três, primeiro andar - na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da cooperativa inicial que ora se altera.

ARTIGO TERCEIRO

Ramo

A cooperativa tem natureza multisectorial, desenvolvendo a sua actividade principal no ramo da habitação e construção.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada tem por objecto principal a construção civil e habitação.

Dois) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada deverá também prestar serviços e construir infra - estruturas de acordo com as necessidades dos membros e das comunidades.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com os seus membros projectos de poupança - crédito e realizar quaisquer operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperadores.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada tem por objecto promover o desenvolvimento integrado e sustentável dos seus membros e comunidades rurais e sub-urbanas, através de construção de infra-estruturas habitacionais, educacionais, sociais, rurais, de agricultura, saúde, turismo, água e saneamento, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que sejam aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do mesmo ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam aplicáveis por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado, desde que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, bem como alteração dos presentes estatutos em casos de admissão de novos membros ou de outras formas de modificação preconizadas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Alterações do capital social

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo sexto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os membros é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita através do lançamento de um anúncio público, no jornal de maior circulação do país, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO NONO

Livro de registo de títulos

A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o membro tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa, bem como um cartão de membro devidamente assinados e carimbado.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão de títulos

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os membros em primeiro lugar e Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Títulos próprios

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será efectuado de acordo com o regulamento interno da associação, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações ou Títulos de Investimento

A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada poderá, usufruir das obrigações e ou títulos de investimentos desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que constar no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos membros prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os membros obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suprimentos

Os membros poderão fazer Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Requisitos de admissão

Um) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada prossegue o princípio da adesão

voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificar como as actividades económicas realizada pela Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência para admissão de membros

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente, dirigido ao Conselho de Administração, poderão ser admitidos como membros.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela mesa Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Registo de membros

O registo de membros da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo sete, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direitos e deveres

Os membros da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada

Um) Aos membros da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com as cooperativas.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Perda de qualidade de membros

A pedra da qualidade de membro ocorre nos seguintes casos:

- a) A pedido do interessado os que, livremente, decidirem desvincular-se da sociedade;

- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com o regulamento aprovado pela assembleia; e
- d) Por falecimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) Qualquer membro poderá requerer, por escrito ao Conselho de Administração, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital social realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Procedimento sancionatório e exclusão de membros

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membros, está sujeita ao regime previsto na lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membros, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, e não dará direito ao reembolso de qualquer contribuição que já tiver sido contabilizado pela cooperativa, nem desobriga os membros cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração/Direcção;
- e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mandato dos membros nos órgãos sociais

Um) O mandato dos membros nos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado na lei das cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos na Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Perda de mandato

Consideram-se perda de mandatos:

- a) Os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações;
- b) Membros que faltarem, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas sem justificação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Renúncia de mandato

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercera cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vacatura de lugar

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de Vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado na lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As candidaturas, eleição, tomada de posse

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Remuneração

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos na lei das cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Convocação

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas da forma como se prevê a lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os membros que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Reunião

Um) A Assembleia Geral dos membros são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos sociais do Conselho Fiscal que tiverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, um terço dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora e local marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de membros.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Votação

Um) Cada membro dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um membro ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse membro, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Assembleias locais

Um) Por razões definidas na lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Administração gerir as

actividades da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, obrigar membros e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes Estatutos, compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, designadamente:

- a) Obrigar e representar a Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) *Modificação na organização da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada;*
- e) Extensão ou redução das actividades da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada;
- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de sociedade, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Três) para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersão, a cooperativa poderá constituir

delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo trinta e sete destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no número dois do artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Actos proibidos aos membros do conselho de administração, seus contratados ou representantes

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros do Conselho de Administração, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Reunião

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa Mozkoica Alumini, Lda.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Representação e substituição de membros

Um) A Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membros do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Formas de obrigar Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, poderão ser assinados apenas por um membros do Conselho de administração ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser

substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Competências

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada, observadas as disposições especiais previstas no código comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Composição

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista na lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Reunião

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membros requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, por escrito.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos (agenda), data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias externas

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa Mozkoica Alumini, Limitada externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Responsabilidade solidária

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Pré e pós-pagamentos

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os membros e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membros, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Despesas

As despesas serão feitas com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Reservas

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Reserva para educação e formação cooperativa

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento um vírgula cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Reserva para despesas funerárias

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício económico, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Excedentes líquidos

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes

ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um de cinco por cento e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável no território moçambicano.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Power Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Mozambique Power Industries, S.A., com a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Mrx, número mil oitocentos e noventa e três, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de cinco milhões de meticais, para dez milhões de meticais.

Que, em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Está conforme.

Maputo, quatro de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 77,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.